

A DOCÊNCIA DA MULHER NEGRA NO ENSINO SUPERIOR: INTERSECÇÕES DE RAÇA E GÊNERO

*THE TEACHING OF BLACK WOMEN IN HIGHER EDUCATION: INTERSECTIONS OF
RACE AND GENDER*

José Ewerton Bezerra Alves Duarte

Mestrando em Direito pela Universidade Federal do Ceará. Docente de Direito Penal, Legislação Penal Extravagante e Processo Penal. Especialista em Docência do Ensino Superior pela Universidade Federal de Campina Grande (2021). Especialista em Direito Constitucional pela Faculdade Futura-São Paulo (2021). Especialista em Direito Público pela Faculdade Legale-São Paulo (2020). Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Faculdade São Francisco da Paraíba (2019). Bacharel em Direito pela Faculdade São Francisco da Paraíba (2017). Servidor Público Efetivo na Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado da Paraíba (2015).
E-mail: ewertonduartecz@gmail.com

William Paiva Marques Júnior

Possui graduação em Direito (2001). Especialista em Direito Processual Penal pela ESMEC/UFC (2003). Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Ceará (2009). Doutor em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Ceará (2016). Professor Adjunto Nível 1 do Departamento de Direito Privado da Universidade Federal do Ceará, das disciplinas de Direito Civil II (Obrigações), Direito Civil V (Coisas) e Direito Agrário. Foi Advogado Júnior da ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) de 2008 a 2011. Coordenador de Graduação da Faculdade de Direito da UFC (2014 a 2017). Desde setembro de 2019 ocupa a função de Assessor do Gabinete do Reitor da UFC. Editor-Chefe da Revista da Faculdade de Direito da UFC. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará. Ex-bolsista de Doutorado da CAPES.
E-mail: williamarques.jr@gmail.com

Danielly Lopes de Lima

Possui Graduação em Letras pela Universidade Federal da Paraíba. Mestrado em Linguística (2008) e Doutorado em Linguística (2017), ambos pelo Programa de Pós-Graduação em Linguística (PROLING) - UFPB. Professora da Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras (ETSC), escola vinculada da Universidade Federal de Campina Grande. Atualmente é Assessora de Pesquisa e de Pós-Graduação do Centro de Formação de Professores - UFCG. Líder do Grupo de Pesquisa Língua, Educação e População Negra (LEPONE) da Universidade Federal de Campina Grande. Integrante do Laboratório de Compreensão Neurocognitiva da Linguagem (LACON) da Universidade Federal da Paraíba. Integrante do Grupo de Pesquisa Multidisciplinar em Saúde, Sociedade e Natureza da ETSC - UFCG. Editora-Gerente da Revista de Pesquisa Interdisciplinar do Centro de Formação de Professores da UFCG.
E-mail: danillima@hotmail.com

Aprovado em: 25/08/2023

RESUMO: A entrada para a docência no Ensino Superior permeia-se como sendo um espaço para poucos, tendo, geralmente, um perfil de seus membros: homens, brancos e de origens abastadas. O

cenário brasileiro de ascensão social é pré-determinado por fatores como gênero, raça e classe. Tendo sido um dos países que aboliu a escravatura mais tarde em todo o planeta, o Brasil colhe suas escolhas apresentando um esmagador quadro de sub-representatividade: são poucas as mulheres presentes na docência do Ensino Superior, e ainda menos as mulheres negras. O presente trabalho, portanto, aborda essa sub-representação de raça e gênero no âmbito acadêmico, lançando mão de uma pesquisa primordialmente bibliográfica com eventuais levantamentos quantitativos, por meio de uma abordagem exploratória e descritiva do quadro, concebendo um histórico do papel da mulher negra na sociedade em geral, do racismo estrutural e institucional que a circunda, bem como da inserção dessas mulheres na academia, e de como encontra-se seu atual panorama. Ao final, constata-se a latente falta de representação destas mulheres negras na docência universitária e da perspectiva de ações afirmativas por parte do Estado para o incentivo de sua participação perante o Ensino Superior.

Palavras-chave: Mulheres Negras. Ensino Superior. Docência.

ABSTRACT: The entrance to teaching in Higher Education permeates itself as a space for few, generally having a profile of its members: They are white, men and come from wealthy origins. The Brazilian scenario of social ascension is predetermined by factors such as gender, race and assets/wealths. As one of the countries that later abolished slavery in the entire planet, Brazil reaps its choices presenting an overwhelming picture of under-representation; There are few women present in higher education teaching, and even fewer black women. The present work, therefore, will address this underrepresentation of race and gender in the Academy, making use of a primarily bibliographical research with eventual quantitative surveys, using an exploratory and descriptive approach to the framework, conceiving an history of the role of women in society in general, the structural and institutional racism that surrounds it, as well as the insertion of these women in the Academy, and how their current panorama is found. In the end, it is expected to note the latent lack of representation of these black women in Academia, and the perspective of affirmative actions by the State to encourage their participation in Higher Education.

Keywords: Black Women. College. Teaching. Structural Racism.

SUMÁRIO: Introdução. 1 Fundamentação Teórica. 2 Metodologia. 3 Resultados e Discussões. 3.1 População Negra e o Mercado de Trabalho: uma breve análise. 3.1.1 Mulheres Negras: raça, gênero e história. 3.2 A Situação da População Negra Brasileira em Dados: um panorama do racismo na realidade institucional. 3.3 Das Políticas Públicas Afirmativas: inserção das mulheres negras no ensino superior, análise do quadro atual e paradigmas. Considerações finais. Referências.

INTRODUÇÃO

A educação brasileira, ao longo dos anos, tem demonstrado os avanços, ainda que haja um longo caminho a ser vencido. Ao mesmo tempo, as barreiras sociais, econômicas, raciais e de gênero, sobretudo com o desenvolver dos últimos eventos pandêmicos, têm sido cada vez mais nítidas com a demonstração do imenso muro que cada uma dessas desigualdades leva consigo, especialmente, quando entrecruzadas.

Em uma sociedade tida como diversa, o Brasil pode ser definido estatisticamente como um país de negras e negros, segundo os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios –

PNAD (2019) do IBGE. Ao somar as 19,2 milhões de pessoas que se assumem como pretas e as outras 89,7 milhões que se identificam pardas, têm-se 108,9 milhões de pessoas não-brancas dos 209,2 milhões de habitantes do país.

Em paralelo, de acordo com o IBGE (2014), pouco mais de 1,7% da População Negra economicamente ativa em 2014 tinha ensino superior completo, com renda média sempre inferior à de brancos. Em números, a renda média das pessoas pretas e pardas era de R\$ 1.428,79 e a de pessoas brancas de R\$ 2.510,44 (ARBOLEYA; MEUCCI, 2015).

Quando se volta ao âmbito acadêmico, os dados também demonstram uma dura realidade: somente 14,51% dos que frequentavam o ensino superior em 2013 eram negros (INEP, 2013). No quesito de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, a porcentagem de mestrandos negros correspondia a somente 0,07% e quanto aos doutorandos, apenas 0,03% eram negros em universidades brasileiras no ano de 2010, de acordo com o IBGE.

Mesmo que 12% da população global feminina adulta seja diplomada, em comparação aos 10% da população masculina (ORSI, 2012), os papéis de raça e gênero notoriamente se impõem. Em que pese o caráter feminino da profissão de professora na educação básica ser socialmente construído, ao se relacionar com o nível de formação educacional destas mulheres, de forma contraditória, delineia-se outro cenário: quanto maior a formação e nível salarial da profissão, menor será a presença feminina e, quando considerado os quesitos de raça e de gênero entrecruzados, os números são ainda menores, pois as professoras negras estão em minoria, muitas vezes, inclusive, com os menores salários e em jornadas de trabalho maiores (PRATES; ROTERMUND, 2019).

Nesta perspectiva, o presente trabalho consiste em um estudo jurídico-social sobre a inserção da mulher negra enquanto professora lastreado na análise interseccional de gênero e raça aplicada ao contexto da docência no Ensino Superior. O objetivo geral consiste em analisar a participação e o papel da mulher negra enquanto agente de transformação educacional no meio acadêmico e na sociedade por meio de uma abordagem qualitativa, dedutiva, exploratória, descritiva, documental e bibliográfica. Foram traçados também os seguintes objetivos específicos: demarcar os parâmetros comuns da ausência de representatividade com os inúmeros e correlacionados “encargos” que traduzem, por vezes, o que é viver na sociedade brasileira como uma mulher negra e suas usuais perspectivas; buscar amparo numérico, bibliográfico e estatístico da situação das mulheres negras no ambiente do Ensino Superior; analisar o atual quadro docente brasileiro do Ensino Superior. Com estes objetivos, espera-se constatar a latente ausência das mulheres negras em importantes e relevantes cargos acadêmicos e os prováveis motivos para tal fato.

Quando se fala em mulheres negras, é preciso destacar também que as demandas que as circundam emergem dos marcadores gênero e raça, pois é inviável tecer considerações por um único viés, visto que ser mulher negra é indissociável. As pautas que permeiam as questões de gênero complementam-se aos referentes à raça e vice-versa.

Em sendo um estudo com larga utilização de levantamentos bibliográficos, os referenciais teóricos adotados foram principalmente dissertações, livros especializados na temática e dissertações, tendo como marco teórico principal a interseccionalidade entre raça e gênero de acordo com a pesquisadora Cristiane Barbosa Soares (2020). Quanto ao racismo estrutural e institucional, foram utilizados os estudos do advogado, filósofo e professor Silvio de Almeida (2019).

Este trabalho justifica-se: pela pouca e inexpressiva presença das mulheres negras na área de docência do Ensino Superior, a qual não somente é perceptível pelos (poucos) dados, conforme serão apresentados, mas é, de maneira muito simples, posta à prova dos olhos; e pela necessidade de ampliar artigos científicos que abordem a temática. Portanto a relevância está pautada no fato de que mulheres negras não se traduzem como regra no espaço acadêmico e é preciso debater sobre a ausência desses corpos no âmbito acadêmico, a partir de parâmetros sociológico, histórico, institucional, bem como, eventualmente, jurídico, sejam de ações afirmativas ou de suas ausências.

Assim, o presente artigo encontra-se dividido em quatro principais vieses, todos interligados: do quadro geral das mulheres negras ante à sociedade; do racismo estrutural presente nas relações; da própria inserção das mulheres negras na academia e; das considerações finais obtidas a partir de uma análise do paradigma atual da problemática de gênero e raça em relação ao ingresso na docência do Ensino Superior.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Conforme já abordado na Introdução, o presente trabalho constitui-se em um estudo com larga utilização de levantamentos bibliográficos, tendo como marco da fundamentação teórica principal a interseccionalidade entre raça e gênero de acordo com os dados e constatações colhidas pela pesquisadora Cristiane Barbosa Soares (2020). Quanto ao racismo estrutural e institucional, foram utilizados os estudos do advogado, filósofo e professor Silvio de Almeida (2019). Ainda, complementar-se-á com os escritos de Djamila Ribeiro (2019), acerca das práticas racistas postas no plano social, e em seu impacto em relação as mulheres. Em relação aos dados estatísticos, apoiar-se-á nos dados colhidos principalmente pelo PNAD/IBGE e Ninsoc/Ipea.

3 METODOLOGIA

Por tratar-se de um trabalho de cunho bibliográfico, opta-se por inserir a seção de Metodologia anterior à discussão realizada. O presente estudo é de natureza qualitativa com uso do método dedutivo, de enfoques exploratórios e descritivos, de levantamento bibliográfico e documental. Ademais, são analisados também dados estatísticos apresentados nos textos pesquisados.

Os meios de pesquisa utilizados foram principalmente digitais, com o uso de bibliotecas da *internet*, notadamente pelo uso extensivo de acervos universitários (como a Biblioteca do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA) e plataformas de pesquisa acadêmica, como o *Google Scholar* e o Portal da *CAPES*. Utilizou-se os descritores de “mulher(s) negra(s)”, “docência”, “Ensino Superior”, “intersseccionalidade”, “gênero”, “raça” e “Lei de Cotas”, buscando trabalhos produzidos no período entre 2012 até 2021.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 População negra e o mercado de trabalho: análise conjuntural

A amostragem de pessoas negras em profissões tidas como de prestígio social, como as das áreas de medicina, direito e engenharias (comumente associadas a carreiras de altos salários e sucesso profissional), foi e é, no Brasil, ponto de inflexões sociais. Nascimento (2011) comenta que a participação de negros em postos de trabalhos com maior *status* se demonstra muito irrigária e restrita. Quando, em especial, trata-se das mulheres negras, elas se encontram em uma situação de latente desigualdade em relação aos homens brancos, às mulheres brancas e aos homens negros em várias esferas da vida social, revelando a sua invisibilidade, sobremaneira, no campo da docência do Ensino Superior.

No estrutural universo discriminatório que é o racismo e seus braços institucionalizados, a educação se mostra como um de seus aportes. Os alunos negros sofrem com a discriminação racial, refletindo, nas estatísticas, a disparidade nos anos de estudos, quando referidos ao critério raça. Assim - conforme será abordado adiante - a representação da mulher negra no Ensino Superior é mínima (PRATES; ROTERMUND, 2019).

Nogueira (2017, p. 1) afirma que “das professoras e professores atuando no ensino superior, 83,9% são brancas(os), enquanto as professoras e professores negros(as) constituem 14% do total”. Ao se destacar os marcadores de gênero e raça para o recorte nos espaços da docência universitária, percebe-se que o número de mulheres negras ainda é inferior quando comparado ao

número de mulheres e homens não-negros (SOARES; DA SILVA, 2018).

A chegada da mulher negra ao magistério já constitui, por si só, uma verdadeira culminância de múltiplas rupturas e afirmações na luta pelo prosseguimento dos estudos, de uma profissão que permite lhe assegurar não somente um espaço no mercado de trabalho, mas também que consiga conciliar com as suas atividades do lar, a dita “jornada tripla” de trabalho (GOMES, 1995). Assim, abordado o primeiro ponto, é necessário adentrar, de modo geral, nos aspectos histórico e social das mulheres negras.

4.1.1 Mulheres Negras: Raça, Gênero e História

Ao estabelecermos como enfoque central a questão da mulher negra, é imprescindível que nos detenhamos às contribuições dos marcadores raça e gênero e dos aspectos históricos para uma concepção do que é ser uma mulher negra na sociedade brasileira. A inclusão dos aspectos históricos é justificada por compreender que a história possui um elo indissociável aos dois marcadores citados, uma vez que se encontra diluída e entrelaçada à raça e ao gênero.

Desta forma, é fundamental a explicação do que consiste a “raça” e o que significa pertencer à “raça negra”. De acordo com Santos (1989), a sociedade escravista, quando transformou o africano em escravizado, definiu a pessoa negra como uma raça, demarcando o seu lugar, a maneira de se tratar e ser tratado, os padrões de interação com as pessoas brancas e a instituição do paralelismo entre cor negra e posição social inferior. Complementando, Soares (2020) afirma que raça não se trata meramente de um termo fixo ou estático, mas sim interligado às circunstâncias históricas em que é utilizado. Assim, “raça” configura um conceito relacional e histórico, marcado por conflitos, poder e decisão (ALMEIDA, 2019).

Em sendo a ideia de “raça” intimamente ligada à história do Brasil, houve a “criação” de uma configuração étnica que tornou o país verdadeiramente singular: a chamada mestiçagem, transformou o país em um gigantesco laboratório racial, que carecia de uma investigação apropriada para ser compreendido pelo olhar dos estrangeiros, em especial, dos - europeus e, mais tarde, americanos - pois diferia, e muito, dos padrões presentes em sociedades europeias, consideradas como “um ideal de civilização” (RIBEIRO, 2019).

Consoante Soares (2020), o discurso científico da segunda metade do século XIX incorporou conceitos raciais e os definiu como verdades absolutas naturais, frutos da própria ciência. Sobretudo, nos anos de 1870, as teorias raciais indicavam a suposta periculosidade da miscigenação, sendo ela justificativa inclusive para o atraso do país em relação aos seus conhecidos europeus (brancos). Assim, calcavam-se os discursos - supostamente sem vieses, frutos de pura

“pesquisa” – que forjaram a imagem da pessoa negra como um elemento de alta periculosidade perante a sociedade, adotando um modelo racial de cunho biológico (MARTINS, 2009).

Diante desse cenário, verdades consideradas imutáveis foram adulteradas; traços como a natureza, a índole e a inteligência, bem como qualidades e defeitos, poderiam ser então designadas meramente por critérios da cor da pele e os seus fenótipos. À cor negra, restou-se a covardia, enquanto à cor branca/rosada, a disposição e a superioridade genética (MOORE, 2012). Ainda de acordo com Moore (2012), a hostilidade e o medo à cor especificamente negra se tornaram um fenômeno universal encontrado nos mitos e nas culturas que constituem todos os povos não-negros.

No momento em que as pessoas negras e mestiças são desqualificadas biologicamente, tendo, inclusive, sua imagem atrelada a indivíduos preguiçosos, pouco producentes, de índole duvidosa e até mesmo violentos, abre-se caminho para interferências no próprio processo de construção da cidadania desses sujeitos e de suas subjetividades (MOORE, 2012). Em suma, a pessoa negra não é vista como um ser dotado de igualdade entre todos, mas sim de um ser subalterno, perigoso e danoso a todos.

O fato é que, se antes a mestiçagem era vista com desconfiança, por isso foram arregimentados esforços no sentido de combatê-la, em um momento próximo, essa deu lugar a um projeto de nação cujo principal objetivo seria a eliminação da (o) negra(o) da sociedade brasileira (MARTINS, 2009). Apesar de projetos nacionais de embranquecimento da nação terem sido criados e aplicados (MARTINS, 2009), o passar do tempo e da evolução da própria ciência, seja na área da genética, da psicologia e da própria biologia, chegava-se constante e unissonamente às mesmas conclusões: a inexistência de diferenças inatas entre grupos humanos (LIMA, 2011).

Dessa forma, Gomes (2012) infere que novos estudos contribuíram para o eventual enfraquecimento das teorias que correlacionavam formas físicas, atributos de culturas e hierarquias às questões raciais. Não somente isso, mas a consequência foi de um forte movimento por parte de cientistas – sejam das ciências humanas ou naturais - de banirem o conceito biológico de “raça” da ciência, de maneira geral, ao se tratar especialmente de humanos. Conceitos e palavras não simplesmente desaparecem, embora possam sofrer alterações ao longo do tempo como ocorreu com o nome “raça”, que ganhou, na contemporaneidade, um novo significado e passou a ser denominado como uma construção sociológica, fruto das diferentes relações sociais estabelecidas em nossa sociedade (SOARES, 2020).

Ao transplantar essa ideologia para o contexto brasileiro, não se pode separar que as hierarquias estão intimamente ligadas às diferenças, sejam de classe, raça e/ou gênero. Com efeito, a partir dos pressupostos de Gomes (2012), toma-se o conceito de “raça” como uma construção política e social, sendo uma categoria discursiva articulada à prática social alusiva à hierarquização

social das pessoas segundo a cor da sua pele e traços fenotípicos, por meio da interpretação do entendimento de Soares (2020).

Conforme o diagnóstico de Darcy Ribeiro (2006, p. 206), a característica distintiva do racismo brasileiro é que ele não incide sobre a origem racial das pessoas, mas sobre a cor de sua pele.

Sendo raça e gênero indissociáveis por definição, em ato contínuo, é com Tina Chanter (2011, p. 78) que o conceito de gênero pode ser discutido: “tão logo quando nascemos, somos disciplinados de acordo com nosso gênero, visto que somos diferenciados em menina ou menino e a partir disto são realizadas escolhas e expectativas culturais são formadas em torno de um sujeito com determinada genitália”.

O gênero está estritamente ligado ao discurso biológico, ou seja, as atribuições, as subjetividades e toda a gama que concentra uma pessoa, em boa parte, sujeita ao sexo biológico são de nascença. Indo mais além, Simone Beauvoir (1970, p. 233) descreve a ideia de que “a humanidade é masculina (...) e que caberia ao homem definir a mulher; não em relação a si, mas relativamente a ele, (...) ideia esta que foi sendo reproduzida e legitimada como verdade”.

Em Macedo e Amaral (2005), tem-se referência ao trabalho da antropóloga Margaret Mead, de 1935, o qual, em primeiro plano, abordou a diferenciação entre sexo e gênero ao afirmar que o sexo é biológico, mas o comportamento sexual é uma construção social. Posteriormente, Beauvoir resgata este mesmo raciocínio em sua obra “O segundo sexo” (1970) com a sua famosa expressão “Ninguém nasce mulher: torna-se mulher”, chamando a atenção para o fato da diferença sexual não ser algo puramente acidental e, assim, abriu-se todo um caminho para o estabelecimento da categoria “gênero”, sobretudo para as discussões das teorias feministas. A ideia do gênero, portanto, seria construída socialmente.

Neste cenário, os movimentos feministas cunharam seus discursos na desconstrução e refutação das ideias pré-concebidas de que as mulheres seriam inferiores em relação aos homens de alguma maneira – ideia essa utilizada para manter as mulheres restritas aos seus lares e aos cuidados da família (SOARES, 2020).

Beauvoir (1970) já abordava que demandas antifeministas buscaram (e ainda buscam) comprovar a inferioridade das mulheres apoiando-se na religião, na filosofia, na teologia, na biologia e na psicologia experimental, dentre outras áreas de conhecimento. Não tardou o surgimento de estudos que afirmavam a incapacidade intelectual das mulheres por terem crânios menores que os dos homens, demonstrando então sua incapacidade de participar da vida pública e das esferas de poder/decisões, sejam nos governos, na educação ou na própria ciência.

Em Soares (2020), acessa-se o pensamento de Adriana Piscitelli (2009), que indica que o

termo “gênero” foi devidamente cunhado pelo psicanalista estadunidense Robert Stoller, em 1963. Piscitelli (2009, p. 80) transmite que, na visão do psicanalista, “o conceito de identidade de gênero deveria apontar a diferença entre natureza e cultura, onde sexo estaria vinculado à biologia, portanto, à natureza, e gênero à cultura”. Contudo, ressalta-se que foi a partir do pensamento feminista que as formulações sobre gênero geraram impacto nas teorias sociais (PISCITELLI, 2009). Joan Scott (1995) apresenta as principais linhas teóricas que se ocupam dos estudos sobre a mulher e problematiza a forma como o conceito de gênero tem sido usado. Assim, a definição de gênero por ela proposta seria de que é “um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos” e “uma forma primeira de significar as relações de poder” (SCOTT, 1995, p. 86).

Diante do enorme alcance teórico e reflexivo que envolve gênero, o termo pode ser abordado como um elemento que constitui as relações sociais resultantes das diferenças percebidas nas categorias sexuais, atribuindo um significado, uma justificativa e um propósito às relações de poder, sendo um meio pelo qual o poder político tem sido idealizado, legitimado e criticado. Para garantir esse poder, o contexto deve parecer natural, divino, certo e fixo (SCOTT, 1995).

Ainda de acordo com Scott (1995), há uma estreita correspondência entre as mudanças ocorridas nas relações sociais e de poder, pois é, no interior dessas relações de gênero, que o próprio poder é articulado, visto que o binômio gênero-poder é construído de maneira a se relacionar reciprocamente. Em sua definição de gênero, Scott (1995) possibilita identificar os meios pelos quais os significados de “gênero” estabelecem a organização concreta e simbólica de toda a vida social, contribuindo, assim, para que muitas questões que envolvem as disparidades de gênero possam ser respondidas (SOARES, 2020).

Em sequência, é primordial a atenção que Joan Scott (1995) destina ao gênero e ao seu caráter relacional. A autora abre espaço na configuração de gênero para que outras relações do campo social e que estruturam os sistemas de desigualdade e opressão também transpareçam, visto que uma mulher tem múltiplos matizes: poderá ser também negra, lésbica, pobre, dentre outros marcadores. Assim, existe uma necessidade de se considerar gênero em relação com outros eixos da diferença. Elementos como raça, classe e gênero não podem ser lidos separadamente, mas sim sob um prisma de correlação e congruência associativa.

4.2 A situação da população negra brasileira em dados: um panorama do racismo na realidade institucional

Após a análise das três categorias – raça, gênero e história –, este tópico discute o conceito

social do racismo estrutural e institucional, tanto em sua gênese, quanto em sua utilização como ferramenta de deslegitimização das mulheres negras com a dificuldade de acesso ao ensino, o que resulta em uma escassez de ambiente plural e com representatividade. A abordagem é pautada ainda na questão do impacto da interseccionalidade.

Inicialmente é importante definir o racismo como “uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam” (ALMEIDA, 2019, p. 27).

No universo do racismo, Almeida (2019) discorre que há uma verdadeira configuração da forma como a ordem social se organiza. Em outras palavras, os fundamentos e égides das estruturas sociais perpassam por ideias e valores racistas, isto é, o racismo estrutural pode ser manifestado nas esferas institucionais, econômicas, subjetivas-interpessoais, dentre outras. Em suas próprias palavras: “As instituições são apenas a materialização de uma estrutura social ou de um modo de socialização que tem o racismo como um de seus componentes orgânicos” (ALMEIDA, 2019, p. 31).

Almeida (2019, p. 24), em continuidade, descreve que o racismo pode possuir três concepções: a individualista, a institucional e a estrutural. No que importa a este trabalho, as duas últimas serão as abordadas. O racismo institucional, conforme o autor, chegou a significar um importante avanço teórico no que concerne ao estudo das relações raciais; nela, o racismo não se resumiria mais a meros comportamentos individuais, mas seria (e é) tratado como o resultado do funcionamento das instituições, que passariam a atuar em uma dinâmica que confere - ainda que indiretamente - desvantagens e privilégios com base no critério racial (ALMEIDA, 2019, p. 25 – 26).

Já sob a perspectiva estrutural, Almeida (2019, p. 31) aborda que conceito de racismo institucional foi também contribuiu significativamente no que se refere ao estudo das relações raciais. Primeiro, demonstrou que o racismo transcende o âmbito da ação individual, e, segundo, frisou a dimensão do poder em si como um elemento constitutivo das relações raciais. Não se limita aqui mais ao mero poder de um indivíduo de uma raça sobre outro, mas sim de um grupo sobre outro, algo possível quando há o controle direto ou indireto de determinados grupos sobre o aparato institucional. Desta forma, como o próprio nome indica, a própria *estrutura* societária possui seus alicerces fincados nas bases racistas, representado pela supremacia e controle das pessoas brancas nestas mesmas instituições que regulam a sociedade.

Djamila Ribeiro (2019) complementa Almeida (2019) ao destacar que é por causa do racismo estrutural que a população negra tem menos condições de acesso a uma educação de

qualidade, tendo seus efeitos refletidos no campo laboral, de renda e de oportunidades. Ainda afirma que a falta de questionamento das pessoas brancas acerca de seus privilégios historicamente construídos fomenta o racismo estrutural. A autora ilustra o fato a partir da questão do ingresso às universidades via cotas raciais. Diante da existência de acesso por ampla concorrência, isto é, pela modalidade de acesso geral independente da raça/fenótipo e com condições teoricamente justas e iguais, parte da sociedade, em sua maioria de indivíduos brancos, comprehende as políticas de cotas como indevidas e justificam esse posicionamento pautado no critério da meritocracia.

Não merecem prosperar as teses jurídicas conforme as quais a reserva de vagas para negros, pardos e índios no ensino superior constituiria uma medida “racista”, violadora do direito fundamental de igualdade e do princípio da meritocracia universitária uma vez que promove a inclusão de grupos social e historicamente segregados.

Para corroborar com a ideia, é salutar apresentar os dados quantitativos do racismo estrutural, em maioria produzidos pelo IBGE e reunidos na dissertação de mestrado de Soares (2020), sobretudo do acesso ao mercado de trabalho e segurança.

Conforme os dados do IBGE, em sua pesquisa de Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil (2019), a população negra não somente é a que mais sofre com a crescente onda dos trabalhos informais, mas também protagoniza o índice de desempregados, totalizando 64,2%. Em 2018, os rendimentos médios domiciliares *per capita* dos negros era de R\$ 934,00, enquanto os brancos ganhavam em média R\$ 1.846,00. Ainda de acordo com IBGE (2019), 32,9% da população negra vivia na pobreza e 8,8% na extrema pobreza; os brancos correspondiam a 15,4% e a 3,6% respectivamente nas mesmas situações.

Segundo o Atlas da Violência, lançado em 2021, cujos dados foram colhidos até 2019, 77% das vítimas de homicídio no país eram pessoas negras. A chance de uma pessoa negra ser assassinada é 2,6 vezes maior do que uma pessoa branca. As mulheres negras, seguindo na mesma linha, representaram 66% do total de mulheres assassinadas no Brasil (IPEA, 2021) – ao se analisar este dado consoante a premissa da interseccionalidade, as taxas de feminicídio possuem corpos preteridos: os das mulheres negras.

Apesar da taxa de homicídios no país apresentarem diminuição de maneira geral, sua proporção entre brancos e negros é abissal. Entre 2009 e 2019, as taxas de homicídio chegaram a apresentar uma diminuição de 20,3%, sendo que entre negros houve uma redução de 15,5%, enquanto entre não-negros foi de 30,5%. Assim, a diminuição das taxas homicídio de não-negros é 50% superior a correspondente à população negra (IPEA, 2021).

O Atlas aponta ainda que, se forem considerados somente os números absolutos do mesmo período, houve, na verdade, um aumento de 1,6% dos homicídios entre negros entre 2009 e 2019,

passando de 33.929 vítimas para 34.446 no último ano. Entre não-negros, por outro lado, houve redução de 33% no número absoluto de vítimas, passando de 15.249 mortos em 2009 para 10.217 em 2019 (IPEA, 2021).

No espectro geográfico, as regiões Norte, exceto Rondônia, e Nordeste, exceto Piauí e Maranhão, possuem taxa de homicídio de pessoas negras acima da média nacional de 29,2%. Nos últimos anos, essas regiões concentraram um aumento nessa taxa, a exceção dos estados do Pará, de Rondônia, de Alagoas e da Paraíba. Apesar de ter demonstrado uma diminuição nesse índice, dentre os homicídios registrados na Paraíba no ano de 2019, 30,2% foram de indivíduos negros, ou seja, o estado ainda se encontra acima da média nacional (IPEA, 2021).

Em suma, a intersecção de gênero e raça operam com um norte muito claro, sendo elementos essencial para a manutenção do racismo estrutural. Não se é possível fazer uma análise profunda sem levar em conta estes marcadores. O cenário, porém, é de mudanças tímidas no que se refere a uma positivação das mulheres negras no espaço da docência acadêmica, como será logo abaixo explorado.

4.3 Das políticas públicas afirmativas: Inserção das mulheres negras no Ensino Superior, análise do quadro atual e paradigmas

Ao balanço dos dados, percebe-se que a situação das pessoas negras no país, em especial, das mulheres negras, é de extrema vulnerabilidade social. Mais ainda, é uma situação cada vez mais complexa de ser resolvida, especialmente devido às constantes crises econômico-políticas que atravessam o Brasil nos últimos 5 anos, intensificadas pelo avanço da pandemia no país.

O campo educacional não tem um quadro inspirador, pelo contrário. Em 2018, as pessoas negras possuíam uma taxa de 9,1% de analfabetismo entre jovens de 15 anos ou mais, em detrimento de 3,9% da população não-negra no mesmo quesito (IBGE, 2019). O Anuário Brasileiro de Educação Básica, organizado pela Organização Não Governamental Todos Pela Educação (2020), aponta que a taxa média de escolarização da população entre 18 a 29 anos é de 11,1% para os negros, enquanto os brancos possuem um percentual de 12,3%. Ademais, a média de anos estudados pelos brancos é de 12,3 anos, enquanto os pardos são de 11 anos e os negros, 11,1 anos, tais dados demonstram que tanto os pardos quanto os negros estão abaixo da média nacional, que é de 11,6 anos de estudo.

Em se tratando dos dados acerca do Ensino Superior, o estudo Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil (IBGE, 2019) mostrou que, em 2018, houve um dado histórico: pela primeira vez, os negros compunham a maioria nas instituições públicas de ensino superior (50,3%). No entanto, como asseverou Soares (2020), é válido observar que “a proporção de estudantes de 18 a

24 anos negras(os) cursando o ensino superior em 2018 chegou a 64,6%, ainda abaixo dos 78,8% de estudantes brancas(os) da mesma faixa etária e no mesmo nível de ensino". Segundo o Anuário Brasileiro de Educação Básica (2020), as porcentagens das pessoas entre 18 a 24 anos que frequentam o Ensino Superior são: 29,8% de brancos, 16,6% de pretos e 16,1% de pardos, isto é, pessoas autodeclaradas pretas e pardas ainda possuem porcentagem inferior à média nacional, que é de 21,5%. No quesito raça dos docentes do Ensino Superior, tópico deste trabalho, os microdados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (BRASIL, 2019) revelam que 15,8% dos docentes se autodeclararam negros.

No entanto, em números absolutos, a diferença se configura desproporcional, o que nos revela que, conforme o nível de escolaridade e acadêmico, a presença de negras(os) é reduzida. Dos poucos mais de 120 mil professores (entre mestres e doutores) do Ensino Superior no Brasil, cerca de 47.283 se declararam brancos, 2.853 negros e 16.156 pardos (BRASIL, 2019). Em levantamento organizado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), vinculada ao Ministério da Educação, em 2018, constatou-se que, em média, somente 1 em cada 4 matriculados em programas de mestrado e doutorado no país era negro e, a depender do curso, como Medicina, esse número salta para 1 a cada 10 matriculados (FOLHA, 2020).

No quesito presença feminina, as mulheres correspondem a 45% do total de docentes do ensino superior (BRASIL, 2017). Ao colocar o marcador de raça, esse número cai para 14% de mulheres negras inseridas na docência universitária (NOGUEIRA, 2017). Este quadro se reduz mais ainda ao olharmos para as professoras negras doutoras nos quadros da pós-graduação, representando apenas 0,4% do corpo docente da pós-graduação no país; cerca de somente 219 doutoras negras. Em contrapartida, os professores nos cursos de pós-graduação com doutorado são em maioria homens, representando sozinhos 24% (13.198), seguido pelas mulheres brancas de mesma escolaridade, representando aproximadamente 19% (10.259). Este número vem de um total de 53.995 de professores matriculados em cursos de mestrados, doutorados e especializações (BRASIL, 2017).

Assim, a inserção nos espaços públicos dos grupos marginalizados e socialmente vulneráveis só pode ser realizada, em primeira mão, pelas políticas públicas, oriundas da atividade típica do Estado como um promotor das liberdades positivas e garantias fundamentais, especialmente ligadas à dignidade da pessoa humana e à valorização social do trabalho, elementos balizadores do Estado de Direito. Ao definir as políticas públicas como ações de assistência e integração do indivíduo ou de grupos deles perante a vida pública (devendo aqui ser interpretada da maneira mais ampla possível), o critério racial, como tal, é um dos mais urgentes em face de como se apresenta a sociedade e de como as diferenças prejudiciais se dão também em função deste

marcador.

Sob a óptica de John Rawls (2003, p. 56), para que os cidadãos de uma sociedade bem organizada se reconheçam como livres e iguais, as instituições básicas devem educá-los para essa concepção de si mesmos, bem como exibir e encorajar publicamente esse ideal de justiça política. Essa tarefa da educação pertence ao que podemos chamar de amplo papel de uma concepção política.

Henry Shue (2008) estabelece que uma política pública é um julgamento ético, já que pressupõem não só que determinados elementos importam e outros não, mas também que, entre esses mesmos elementos, uns importam mais que outros. Formular políticas públicas é o ato de conceber soluções a problemas capazes de serem enfrentados com uma ação pública, contanto que a visão daquele “algo” seja encarada como um problema de fato (SILVA, 2018).

Após a promulgação da Constituição de 1988, percebeu-se que o projeto constituinte aprovado trazia o grande desafio de inserir grupos dantes excluídos da proteção constitucional, portanto, nesse contexto inclusivo surgem as cotas raciais para o acesso às universidades públicas, plasmando o usufruto do direito fundamental social à educação para grupos historicamente excluídos, em busca do fortalecimento da cidadania.

Estabelecidas as principais referências, os exemplos devem ser trazidos à discussão. No Brasil, a configuração de uma política pública visando às pessoas negras na Educação, especialmente de Ensino Superior, é protagonizada principalmente por uma lei específica: a Lei nº 12.711/2012, ou popularmente conhecida como “Lei de Cotas Universitárias”, que, por força de seus arts. 1º c/c 3º¹, estabelece que pelo menos metade das vagas de processos seletivos deve ser destinada a grupos vulneráveis, dentre eles, o de pessoas negras e pardas. Posteriormente, também foi promulgada a Lei nº 12.990/2014, que estabeleceu as cotas também para os concursos públicos, conforme indica seu art. 1º².

Em breve ponto, cabe estabelecer que essa iniciativa não foi a primeira perante o Ensino

¹ “Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita. Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

² “Art. 1º Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, na forma desta Lei.”

Superior. O marco inicial da efetiva adoção de políticas de ação afirmativa com a determinação de se adotar cotas para negros e pardos nas universidades públicas foi no Estado do Rio de Janeiro (Universidade Estadual do Rio de Janeiro - UERJ, Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF e Fundação Centro Universitário da Zona Oeste do Rio de Janeiro – UEZO), por meio da Lei Estadual nº 3524/2000. Em paralelo, na Universidade do Estado da Bahia (UNEB), a política foi criada por meio da deliberação nº 196/2002 do Conselho Universitário (DAFLON; FERES JUNIOR, 2014).

Ontologicamente, a instituição das cotas raciais nas universidades públicas tem por escopo a promoção da isonomia, inclusão cidadã, promoção e proteção de grupos étnico-raciais historicamente segregados e discriminados.

Na delimitação de Luís Roberto Barroso (2020, pág. 179), as ações afirmativas são políticas públicas- isto é, programas governamentais – que procuram dar vantagem competitiva a determinados grupos sociais. Um tratamento mais favorável aos que não tiveram a mesma oportunidade que os demais. Em rigor, porém, vistas pelo ângulo dos que foram excluídos, o que as ações afirmativas fazem é procurar neutralizar, ao menos em parte, as vantagens competitivas de que desfrutam os membros dos grupos sociais hegemônicos. Vantagens que não foram obtidas por mérito, mas em razão da posição de privilégio que desfrutam na estrutura social. Cotas raciais são uma espécie de ação afirmativa. Trata-se de uma medida emergencial e paliativa para facilitar a ascensão de pessoas que sofreram condições adversas. A melhor ação afirmativa de todas é o ensino público de qualidade desde a primeira infância. Porém, enquanto isso não é concretizado em plenitude, são necessárias medidas de proteção e resgate.

Nesse contexto de inclusão étnico-racial plasmando a isonomia na seara administrativa, diversas políticas públicas de ações afirmativas foram implementadas no Brasil, dentre as quais se destacam programas de bolsas de estudos; inclusão de negros ou grupos discriminados em empregos ou universidades por meio de cotas, bolsas, financiamentos; prioridade para empréstimos; distribuição de terras e moradias; vagas reservadas em concursos públicos. Essas ações encontram-se presentes principalmente nas seguintes legislações e estatutos: Lei nº. 10.639/2003, que estabelece a obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira em instituições de nível fundamental e médio, oficiais e particulares; Lei nº. 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica; Lei nº. 12.711/2012, a qual assegura o sistema de cotas para entrada de negros, pardos, indígenas e pessoas com deficiência nas universidades públicas federais; Lei nº. 12.990/2014, que garante aos negros 20% das vagas

oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

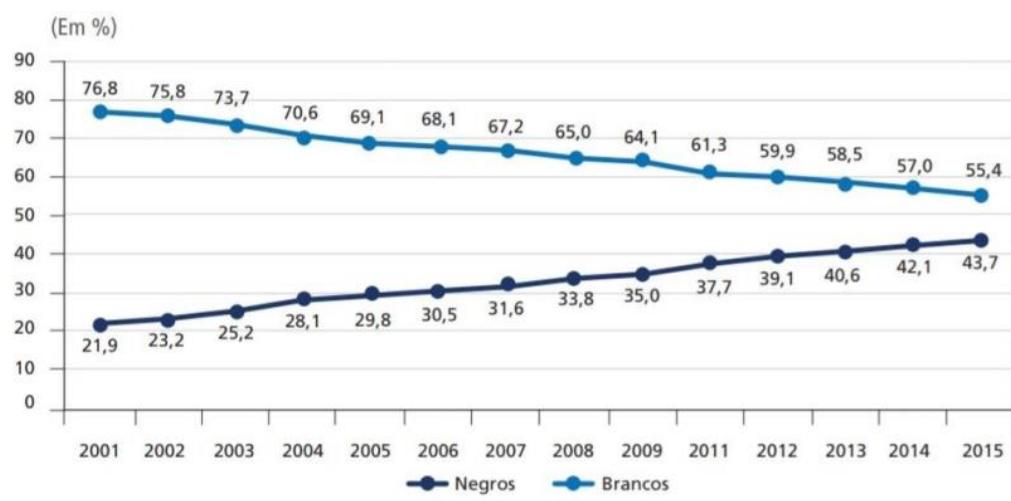
Outras leis estaduais e resoluções de conselhos universitários eventualmente se tornaram responsáveis pela adoção de ações afirmativas em universidades de todo o país. Entre 2002 e 2007, foram as universidades estaduais que mais adotaram ações afirmativas e foi igualmente entre elas que essas medidas se disseminaram rapidamente (FERES JUNIOR; DAFLON; BARBARELA; RAMOR, 2013).

Em retorno à Lei de Cotas, sua importância pode ser considerada, no mínimo, paradigmática e, para outros, verdadeiramente revolucionária. Os dados do INEP (2016) auxiliam essa visão: em 2011, do total de 8 milhões de matrículas, 11% foram feitas por discentes pretas(os)/pardas(os). Já em 2016, o percentual de negras(os) matriculadas(os) subiu para 30%. O percentual de pretas(os)/pardas(os) que concluíram a graduação cresceu de 2,2%, em 2000, para 9,3% em 2017, conforme a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Educação (IBGE, 2017), em comparação com os dados do Censo de 2000 (DE FIGUEIREDO et al., 2019).

Na compilação de Tatiana Silva (2020), em 2019, a Lei de Cotas completou sete anos de publicação, todavia, mesmo com a recente expansão, a educação superior continua a ser uma etapa muito seletiva da educação no país. O fato é que a Lei de Cotas passou a ser aplicada plenamente a partir de 2016, por ser o ano de fim do período de adequação das instituições. Em um intervalo de 15 anos, o percentual de discentes negras(os) nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), somando pretas(os) e pardas(os), subiu de 34,2%, em 2003, para 51,2%, em 2018 (SILVA, 2020).

Ademais, o compilado de Tatiana Silva (2020), em sua obra “Ação afirmativa e população negra na educação superior: acesso e perfil discente”, apresenta a constatação gráfica do crescimento gradual do ingresso de alunos negros ao Ensino Superior no país a partir da distribuição gradual das pessoas que frequentam o ensino superior (seja público ou privado) por cor/raça entre 2001-2015. Entre 2001 e 2015, observa-se que houve, como pode ser visto no Gráfico 1 abaixo:

Gráfico 1: Distribuição das pessoas que frequentam ensino superior de graduação (público e privado) por cor/raça (2001-2015).



Fonte: PNAD/IBGE e Ninsoc/Ipea.

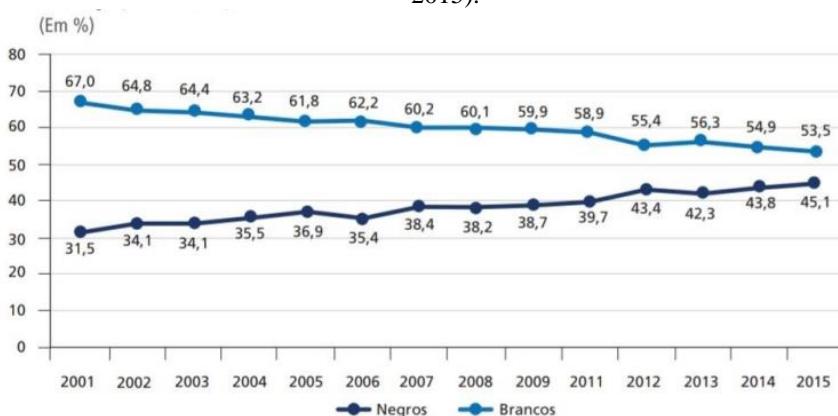
Elaboração da autora.

Fonte: Silva (2020, p. 17). Elaborado a partir de dados do PNAD/IBGE e Ninsoc/Ipea.

É salutar, então, aferir que houve uma curva crescente na participação e redistribuição de discentes das pessoas negras e como este percentual tornou-se a crescer cronologicamente, ainda que abaixo em números absolutos, nos últimos 14 anos, o percentual mais do que dobrou (de 21,9% em 2001 para 43,7% em 2015).

Em sequência, a distribuição foi realizada com os dados de pessoas que frequentaram as instituições públicas de ensino superior, nível graduação, de acordo com a cor/raça no período entre 2001 a 2015. Os dados apresentados no Gráfico 2 (SILVA, 2020, p. 17) permitem afirmar que:

Gráfico 2: Distribuição das pessoas que frequentam ensino superior de graduação (público) por cor/raça (2001 – 2015).



Fonte: PNAD/IBGE.
Elaboração da autora.

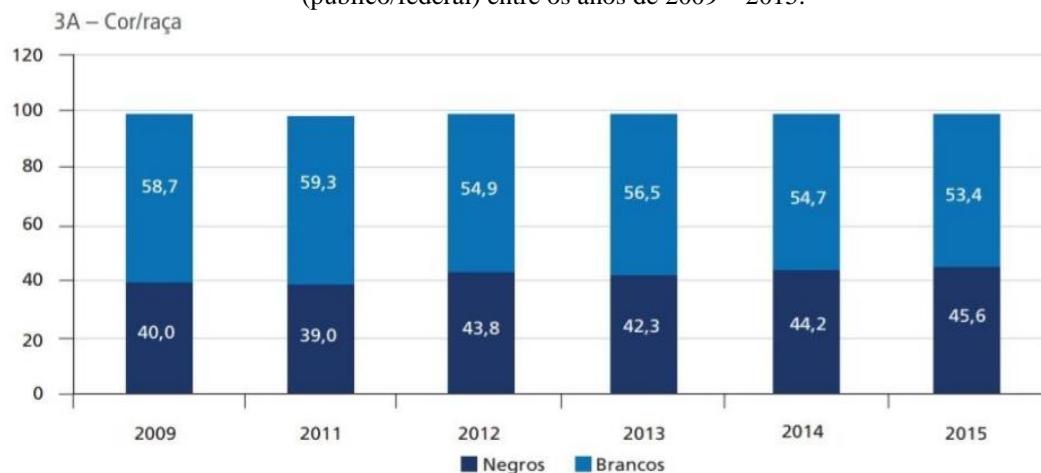
Fonte: Silva (2020, p. 17). Elaborado a partir de dados do PNAD/IBGE e Ninsoc/Ipea.

O que importa relatar nesta percepção é que, de forma geral, as instituições públicas possuíam, desde 2001, uma *mínima* (mas ainda existente) taxa crescente de participação de pessoas negras em seus campi do que em relação números gerais das universidades públicas e privadas

juntas. Ainda, a contínua entrada de alunos e alunas negros, especialmente de 2012 em diante, demonstra o impacto positivo da implementação da Lei de Cotas, que, não por coincidência, foi sancionada no mesmo ano.

Seguindo o parâmetro de organização de indivíduos pretos e brancos que adentraram à universidade pública/federal para os cursos de graduação, Silva (2020, p. 17-18) apresentou o percentual de discentes negros e brancos, sem distinção de gênero. A partir desses dados coletados entre os anos de 2009 e 2015 mostrado no gráfico 3a, é perceptível que:

Gráfico 3a: Distribuição das pessoas de acordo com a cor/raça que frequentam ensino superior de graduação (público/federal) entre os anos de 2009 – 2015.



Fonte: Silva (2020, p. 17). Elaborado a partir de dados do PNAD/IBGE e Ninsoc/Ipea.

Nota-se uma evolução positiva – mesmo paulatina – da distribuição. Conforme se observa, as taxas da participação das pessoas negras, num espaço de 6 anos, possuem uma progressiva melhora. No entanto, frente ao quadro atual do acesso à Educação no país, os números ainda se demonstram tímidos, embora promissores e gradativamente alcançando a ideal – mas não utópica – devida equiparação.

No Gráfico 3B, ainda consoante à distribuição de pessoas que frequentaram o ensino superior, no nível de graduação, em uma instituição pública/federal, Silva (2020, p. 17-18) fez a distinção referente ao sexo e à cor/raça. Como pode ser observado abaixo, a partir da legenda de HN - Homem Negro; HB - Homem Branco; MN - Mulher Negra e MB - Mulher Branca, constata-se que:

Gráfico 3b: Sexo e cor/raça



Fonte: PNAD/IBGE.
Obs.: HN – homem negro; HB – homem branco; MN – mulher negra; MB – mulher branca.

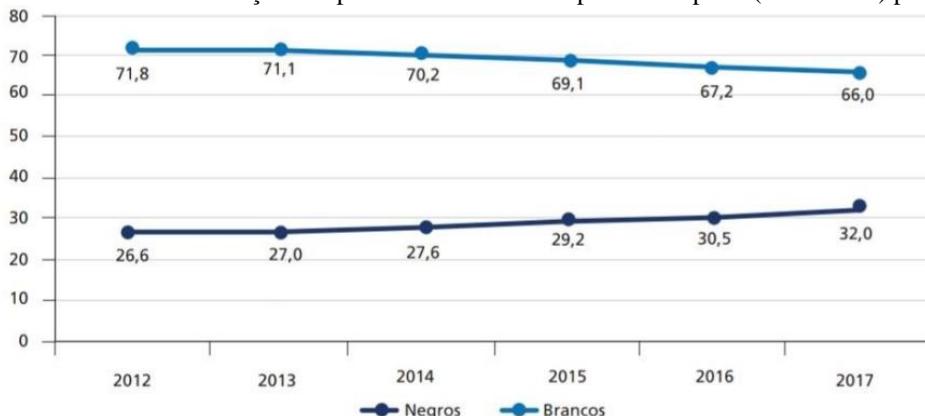
Fonte: Silva (2020, p. 18). Elaborado a partir de dados do PNAD/IBGE e Ninsoc/Ipea.

É evidente perceber que os homens negros estavam em menor percentual entre os anos de 2009 a 2015 se comparado aos homens brancos e às mulheres brancas ou negras – um claro retrato da dificuldade de acesso desde grupo à Educação Superior. Ainda, as mulheres negras também se encontraram (e ainda se encontram) num quadro similar, se comparada aos seus pares brancos, embora em um grau menos à parte do que entre os homens negros e brancos. O resultado geral, no entanto, ainda possui uma cor – branca. A participação de corpos negros no total, acaso somadas as porcentagens, no ano de 2015, conseguem passar suavemente uma mensagem de evolução se comparadas as de 2009, mas ainda assim são abissais.

Por fim, ainda que haja uma amostragem de um substancial aumento na participação da população negra nestas redes de ensino, sobretudo das mulheres negras, que chegam até a quase empatarem na taxa de participação, o gargalo geral populacional é estridente. Conforme aponta Silva (2020, p. 22-23), a partir de dados do PNAD/IBGE, entre 2012 e 2017, as pessoas que concluem o ensino superior eram majoritariamente brancas, com registro acima de 66% dos egressos. As pessoas negras graduadas alcançaram um máximo de 32% no ano de 2017.

Os dados ora expostos permitem inferir que há uma latente dificuldade de permanência nos cursos por parte das pessoas negras (os concluintes brancos são mais do que o dobro em relação). Ademais, revela uma necessidade colateral nas políticas públicas de ensino: para além das políticas de acesso, é necessário que haja enfoque também nas políticas de permanência de pessoas negras na universidade, com perspectivas profissionais, acadêmicas e sociais a eles planejadas após a saída do curso, bem como o empenho aos alunos que possuem cargas horárias variadas. Abaixo no gráfico 4, em números:

Gráfico 4a: Brasil – Distribuição das pessoas com ensino superior completo (2012-2017) por cor/raça.



Fonte: Silva (2020, p. 22). Elaborado a partir de dados do PNAD/IBGE e Ninsoc/Ipea.

Ao realizar um recorte no quesito sexo e cor/raça e assumir as categorias HN - Homem Negro, HB - Homem Branco, MN - Mulher Negra e MB - Mulher Branca, Silva (2020, p. 22-23) demonstra que, no período entre 2012 e 2017, os homens negros e as mulheres brancas são os que menos concluem os cursos de graduação.

Ainda, pode-se trazer para o debate o enfoque comparando os concluintes que saem para o mercado de trabalho e de como esta graduação afeta as chances de emprego. Pela exclusão dos corpos negros do Ensino Superior de uma maneira geral, as mulheres negras em especial possuem dificuldades mais latentes de conseguir empregos que exigem a formação superior – notadamente, empregos ligados à docência acadêmica. A baixa de diplomas deste grupo possui uma tendência de ter número ser ainda menor nos cursos *stricto sensu*. Conforme observa-se no gráfico 4b:

Gráfico 4b: Por sexo e cor/raça.



Fonte: PNAD Contínua/IBGE.
Elaboração da autora.

Fonte: Silva (2020, p. 23). Elaborado a partir de dados do PNAD/IBGE e Ninsoc/Ipea.

Mister explicar que o salto entre os gráficos (do número 3 ao número 6) se fez em razão de que, para a análise do presente trabalho, os outros gráficos não traziam informações importantes perante a análise discutida: gênero e raça, abordando questões de classe que, embora sejam

interligadas intimamente aos outros fatores, para não ser perder o fio condutor particular desta pesquisa, não foram trazidos à baila.

Portanto, conforme se observa, o acesso à educação superior para os homens negros e mulheres negras aumentou no decorrer da última década, apesar de ainda estar em níveis muito discrepantes ao se considerar o todo da população. No entanto, em relação às mulheres negras, sobretudo na docência – foco deste trabalho -, a dificuldade da coleta de dados e de análise é, ainda, uma dura realidade. De maneira geral, o levantamento do quadro de docência separado pelos marcadores de gênero e, sobretudo, raça, são levantados em maior parte por pesquisas independentes ou então dos próprios alunos e/ou professores das faculdades.

Em dissertação de mestrado, Soares (2020) analisa o quadro da docência na UNIPAMPA, localizada no Rio Grande do Sul. Em suas próprias palavras e fazendo um comparativo com levantamentos outros, concluiu que:

Analizando o quadro docente em sua totalidade, conforme a tabela 2, observamos que, das(os) 922 professoras(es), 876 são brancas(os) e 46 são negras(os) o que equivale dizer que 95% do quadro docente da UNIPAMPA é ocupado por professoras(es) brancas(os). Esses dados comparados com os estudos de Carvalho (2006), que aponta que das(os) 18.400 professoras(es) das principais universidades do país, apenas 70 eram negras(os), ou seja, 99,6% de docentes brancas(os) e apenas 0,4% de docentes negro(a)s. Já o estudo de Gonçalves e Ambar (2015) relata que no contexto da Universidade Federal de São Paulo com mais de 200 professoras(es) apenas três são negras(os), mostrando o quanto o espaço acadêmico constitui-se como hegemonicamente branco, um retrato que persiste no contexto universitário brasileiro (SOARES, 2020, p. 97).

A autodeclaração é um fator crucial e, ao mesmo tempo, complicado de se manusear nas pesquisas. Informações sobre esta questão de docentes do Ensino Superior são usualmente escassas nas universidades (independentemente de serem públicas ou privadas). Assim, a sub-representação da docência negra, sobretudo da mulher negra, faz com que as poucas que atuam na academia sejam submetidas a uma carga de “responsabilidade sobre a representação da raça”, visto a leitura racista que já sofrem pelo sentimento de não pertencimento àquele local (BUJATO; SOUZA, 2020), sobretudo dos cursos mais elitizados, como Direito, Engenharia e Medicina.

No entanto, a Lei de Cotas, com todo o seu fundamento de garantir equidade na presença de ensino, acabará por ter sua vigência extinta, por própria previsão legal, em 2022, nos exatos 10 anos após sua promulgação. Em tomado conhecimento disso, a Câmara dos Deputados atualmente está analisando o Projeto de Lei 1788/21 – de autoria do Deputado Federal Bira do Pindaré (PSB-MA) - que tem como principal objetivo transferir de 2022 para 2042 a revisão das Cotas. O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado pelas comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas

com Deficiência; de Direitos Humanos e Minorias; de Educação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nesse contexto, diferentes propostas legislativas têm sido debatidas no âmbito do Congresso Nacional. Em março de 2019, a deputada Professora Dayane Pimentel (PSL-BA) apresentou o Projeto de Lei (PL) nº. 1531, que altera a legislação de 2012 eliminando o critério racial da reserva de vagas, porém mantendo os benefícios para pessoas em vulnerabilidade social e para pessoas com deficiência. Por seu turno, em outubro do mesmo ano, o deputado Dr. Jaziel (PL/CE) apresentou o PL nº. 5303, que também propõe a retirada das cotas raciais da lei de 2012, destinando as cotas aos estudantes que sejam egressos das instituições de ensino público e de baixa renda, assim como as pessoas com deficiência. De outra banda, na mesma casa legislativa tramita o PL nº. 5384, apresentado em dezembro de 2020 pela deputada Maria do Rosário (PT/RS) de forma articulada com outros sete parlamentares. A proposição torna permanente a política de cotas em universidades. Em sentido convergente, no Senado, o senador Paulo Paim (PT-RS) apresentou, em agosto de 2020, o PL nº. 4656, o qual prevê que, em vez da revisão única prevista para 2022, a lei de Cotas seja reavaliada permanentemente a cada dez anos. Caso o preenchimento de vagas pelos grupos beneficiados seja menor do que a proporção desses grupos nos estados em pelo menos uma instituição de ensino.

A questão da Lei de Cotas está em análise no Poder Legislativo e há ainda um constante e intenso debate na sociedade - devido ainda mais à ascensão de pensamentos reacionários no país, que acabam ainda por questionar as cotas (principalmente as raciais), vê-las muitas vezes como injustas ou como criadoras de um auxílio que não deveria existir, visto dar “preferência” a pessoas que estão sob hipotéticas condições de igualdade. O intuito desses posicionamentos é de invalidar esse instrumento que tem possibilitado a ascensão de pessoas negras tanto nos cursos de graduação e de pós-graduação quanto na docência universitária.

No Judiciário, algumas ações já tramitaram questionando sua possível (in) constitucionalidade, tendo o Supremo Tribunal Federal (STF), desde 2012, por unanimidade, asseverado a compatibilização desta política pública com a ordem jurídica brasileira, no julgamento do Recurso Extraordinário 597285, que foi atribuído com repercussão geral, ou seja, esta decisão vincula todos os órgãos jurídicos e da Administração Pública, seja direta ou indireta, em todas as esferas federativas.

Ademais, recentemente, o Brasil ratificou a Convenção Interamericana Contra o Racismo, um tratado de direitos humanos criado pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos, que, dentre outros pontos, obriga aos seus Estados-Partes a adoção de quaisquer políticas necessárias com o intuito de gerar o pleno gozo e a liberdade das garantias básicas e fundamentais das pessoas

e grupos sujeitos ao racismo.³ Por força do art. 5, §3º da Constituição Federal, este tratado entrará no ordenamento jurídico com *status* de Emenda Constitucional, ou seja, fará parte do texto da CF/88, implicando, dentre outros pontos, não somente a constitucionalidade da política de cotas, mas da sua previsão expressa no texto constitucional, com caráter atemporal.

A possibilidade do mero direito à educação, de seu pleno acesso e do ingresso é uma garantia humana básica prevista formalmente desde a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, 60 anos após a abolição oficial da escravatura no Brasil. A substancialidade desses direitos ainda necessita ser desenvolvida, visto que este país foi construído pelo esforço e sangue em sua maioria de jovens, pobres, pretos, pardos e indígenas. Cem anos após a abolição, a Constituição da República, a Carta do Povo, de 5 de outubro de 1988, é promulgada. A garantia à igualdade, a vedação à discriminação, a imprescritibilidade e a inafiançabilidade do crime de racismo saltam e viram mais que meros desejos: viram partes dos artigos inaugurais da *Magna Carta*.

Para a existência de garantias tão amplas, uma luta abaixo é incessante. Não foi em 1988 que o mito da democracia racial veio a se concretizar, tampouco o resplandecer da nova década indica que irá. A sociedade brasileira tem seio negro, desde as metáforas às literais amas de leite mantidas pelos aristocratas. A elas, só isso foi resguardado: um papel de coadjuvante, de mera servicial.

A luta pela independência das mulheres trabalharem, por exemplo, foi muito mais uma luta das mulheres brancas do que das mulheres negras. Estas, não de maneira incomum, foram e ainda têm sido condicionadas a laborar desde crianças. Uma análise antropológica e social do Brasil não pode se dar ao luxo de se esquivar das questões de gênero, raça e classe. Ao passo de que, nos Estados Unidos, a população negra, de pouco mais de 12%, pode ser considerada pela elite como indesejável, no Brasil, atualmente somando-se em mais de 50%, ela é praticamente inevitável de encontro às elites.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

³ “**Artigo 5** Os Estados Partes comprometem-se a adotar as políticas especiais e ações afirmativas necessárias para assegurar o gozo ou exercício dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas ou grupos sujeitos ao racismo, à discriminação racial e formas correlatas de intolerância, com o propósito de promover condições equitativas para a igualdade de oportunidades, inclusão e progresso para essas pessoas ou grupos. Tais medidas ou políticas não serão consideradas discriminatórias ou incompatíveis com o propósito ou objeto desta Convenção, não resultarão na manutenção de direitos separados para grupos distintos e não se estenderão além de um período razoável ou após terem alcançado seu objetivo. **Artigo 6.** Os Estados Partes comprometem-se a formular e implementar políticas cujo propósito seja proporcionar tratamento equitativo e gerar igualdade de oportunidades para todas as pessoas, em conformidade com o alcance desta Convenção; entre elas políticas de caráter educacional, medidas trabalhistas ou sociais, ou qualquer outro tipo de política promocional, e a divulgação da legislação sobre o assunto por todos os meios possíveis, inclusive pelos meios de comunicação de massa e pela internet.”

É na formalidade do conhecimento que se gera a materialidade da prática. O ensino e a educação, desde o início dos tempos, são referenciados como os meios pelos quais qualquer pessoa pode interagir e mergulhar não somente para conhecer as coisas, mas os outros e si mesmo.

O objetivo geral deste trabalho consistiu na análise da participação e do papel da mulher negra enquanto agente de transformação educacional no meio acadêmico e na sociedade. Os resultados, no entanto, demonstraram o que é visível ao dia a dia: a participação delas são limitadas uma vez que o percentual de mulheres negras com mestrado e doutorado exercendo a função de docente no ensino superior é mínimo. Isto nos permite afirmar que a presença da mulher negra na formação Superior ainda é a exceção das exceções.

O motivo desta reanálise é somente um: o de explicar o papel da mulher negra na sociedade, excluída de oportunidades mais do que qualquer outro grupo no país, e igualmente – quando não mais – vulnerável. Educação para elas não foi, em mais de 500 anos de história, prioridade. Um resplandecer nos últimos 20 anos é palpável, no entanto. Pela ampla política de expansão das redes de ensino, sobretudo as de ensino superior, poderiam as mulheres negras estarem, ao menos em teoria, com as mesmas paridades de aprendizado e chances do que os sujeitos brancos.

O avanço, sobretudo com as políticas de cotas, existiu, mas ainda é muito tímido e inexpressivo quando se observa o quadro acadêmico geral: homens, brancos e de classe econômica alta desde sua terna origem. Em contrapartida, o perfil das faxineiras, zeladoras, cozinheiras e outros cargos considerados subalternos possuem gênero, raça e cor quase sempre pré-definidos.

Os parâmetros em comum quanto a ausência da representatividade ligada à questão de raça e gênero, bem como classe, tornaram-se evidentes ante a pesquisa desenvolvida. O fato de uma pessoa ser uma mulher negra, quando não atrapalha diretamente o acesso, em muito o dificulta e pouco lhe auxilia de fato no país.

A deficiência racial e de gênero que enfrenta o Ensino Superior, tanto em pesquisa quanto em representatividade, é verdadeiramente abissal. Mesmo com um positivo ingresso destes grupos na Academia, sua permanência ainda é vagarosa e tardia. Em tempos de crises como os atuais, os grupos vulneráveis são os primeiros a serem atingidos e os últimos a se recuperarem. Além disso, a ausência de interesse, a dificuldade da coleta de dados e toda a micro apresentação do universo das mulheres negras nas universidades, mesmo sendo uma das maiores populações em números absolutos no país, demonstra que o pouco progresso construído ao longo de anos pode e vem a ser ameaçado de ruir com políticas (ou, conforme visto, a falta delas) contrárias a este grupo.

As mulheres negras não são menos capazes, improdutivas ou desinteressadas pela ciência, metodologia e pesquisas acadêmicas. Pelo contrário, incontáveis estudos, alguns sobretudo trazidos

em glosa, de primária relevância e qualidade sobre não somente aspectos sociais, mas qualitativos e quantitativos, foram produzidos, coordenados, orientados e pesquisados por mulheres negras.

Em um modelo de educação que pretende trazer os valores da cidadania e valorização dos direitos humanos, o Estado brasileiro não pode permanecer inerte ante as necessárias mudanças progressivas sociais, raciais e de gênero. O ingresso das mulheres negras ao Ensino Superior, bem como a todos os espaços públicos, é dever institucional e obrigação do Estado Brasileiro – por imperativo nacional e internacional – e um dos pilares da construção de um Estado Democrático de Direito implicando no aprimoramento das políticas públicas promocionais educacionais, possibilitando, portanto, uma maior igualdade de condições de acesso aos bens e direitos constitucionalmente protegidos aos que realmente necessitam de tão valorosas e inclusivas práticas estatais.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen Produção Editorial LTDA, 2019.

ARBOLEYA, ARILDA; SIMONE MEUCCI. Trajetórias de docentes negros no ensino superior brasileiro e a construção de significados para o mérito “incomum”. In: V REUNIÃO EQUATORIAL DE ANTROPOLOGIA, 5., 2015, Maceió. *Anais eletrônicos* [...]. Maceió: UFAL, 2015, p. 1-20.

BARROSO, Luís Roberto. **Sem data venia**: um olhar sobre o Brasil e o mundo. 1. ed. Rio de Janeiro: História Real, 2020.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**: fatos e mitos. 4. ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). **Censo da Educação Superior – Microdados do ano 2019**: notas estatísticas. Brasília, 2019. Disponível em: <http://inep.gov.br/microdados>. Acesso em: 2 ago 2021.

_____. **Censo da Educação Superior**. Brasília: MEC, 2012 e 2013.

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**: INFOPEN, atualização dezembro de 2020. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/depn/pt-br/sisdepen>. Acesso em: 2 ago 2021

_____. Agência Câmara de Notícias. **Proposta transfere de 2022 para 2042 a revisão da Lei de Cotas no ensino superior**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/781991-proposta-transfere-de-2022-para-2042-a-revisao-da-lei-de-cotas-no-ensino-superior>. Acesso em: 2 Ago 2021

_____. **Lei nº 12.711, de agosto de 2012.** Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 2 Ago 2021.

_____. **Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.** Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12990.htm. Acesso em: 2 Ago. 2021.

BUJATO, Isabela Ariane; SOUZA, Eloisio Moulin. O contexto universitário enquanto mundo do trabalho segundo docentes negros: diferentes expressões de racismo e como elas acontecem. **Revista Eletrônica de Administração**, Porto Alegre, v. 26, n.1, p. 210 –237. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-23112020000100210&lang=pt. Acesso em: 05 out. 2020

CHANTER, Tina. **Gênero**: conceito-chave em filosofia. Porto Alegre: Artmed, 2011.

CRUZ, Priscila; MONTEIRO, Luciano. **Anuário Brasileiro da Educação Básica 2020**. São Paulo, SP: Editora Moderna, 2020, p. 184.

DE FIGUEIREDO, Alyne Guilherme et al. Questão das cotas raciais no ensino superior: a importância da democratização do acesso à universidade para a população negra do brasil. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS, 16., 2019, Brasília. **Anais eletrônicos** [...]. Brasília: CBAS, 2019, p. 1-9.

FERES JÚNIOR, João Feres; DAFLON, Verônica Toste. Políticas da igualdade racial no ensino superior. **Cadernos do Desenvolvimento Fluminense**, n. 5, p. 31-44, 2014.

FERES JÚNIOR, João; DAFLON, Verônica; BARBARELA, Eduardo; RAMOS, Pedro. Levantamento das políticas de ação afirmativa nas universidades estaduais (2013). **Levantamento das políticas de ação afirmativa (GEMAA)**, IESP-UERJ, 2013, pp. 1-25.

GOMES, N. L. **A mulher negra que vi de perto**. Belo Horizonte: Mazza Edições, 1995.

_____. Movimento negro e educação: ressignificando e politizando a raça. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 33, n. 120, p. 727-744, 2012.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Trimestral**, População, por cor ou raça (Tabela 6403). Sistema IBGE de Recuperação Automática: SIDRA, 2019a. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6403#notas-tabela>. Acesso em: 05 Maio de 2021.

_____. **Pesquisa Mensal de Emprego**. Rio de Janeiro: IBGE, 2014.

_____. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2001 a 2014**. Brasília, DF: IBGE, 2015.

_____. **Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil**. Estudos e Pesquisas - Informação

Demográfica e Socioeconômica, Brasília, DF: IBGE, 2019.

IPEA. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA. **Aplicada. Atlas da Violência 2021.** São Paulo: FBSP, 2021.

LIMA, Márcia. Quais são as questões em torno da "raça"? **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 26, n. 77, p. 228-230, 2011.

MACEDO, Ana Gabriela; AMARAL, Ana Luísa. (Orgs.). **Dicionário da Crítica Feminista.** Porto: Afrontamento, 2005, p. 195.

MARTINS, Hildeberto Vieira. **As ilusões da cor: sobre raça e assujeitamento no Brasil.** 2009. 243f. Tese (Doutorado em Psicologia). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: 10.11606/T.47.2009.tde15122009-115939. Acesso em: 2 ago. 2021.

MOORE, Carlos. **Racismo & Sociedade:** novas bases epistemológicas para entender o racismo. 2. ed. Belo Horizonte: Nandyala, 2012.

NOGUEIRA, Azânia Mahin Romão. O lugar das professoras negras na Universidade Federal de Santa Catarina. **Mundos de Mulheres & Fazendo Gênero**, v. 13, p. 1-12, 2017.

ORSI, Carlos. Mulheres são maioria com nível superior, mas homens dominam mercado de trabalho: Brasileiras recebem mais diplomas, mas homens ocupam maior parte das vagas e ganham mais **Ensino Superior UNICAMP**, 2012. Disponível em: <http://www.revistaensinosuperior.gr.unicamp.br/notas/mulheres-sao-maioria-com-nivel-superior-mas--homens-dominam-mercado-de-trabalho>. Acesso em: 05 Ago 2021.

PISCITELLI, Adriana. Gênero: a história de um conceito. In: ALMEIDA, Heloisa Buarque de; SZWAKO, José. (Orgs.). **Diferenças, igualdade.** São Paulo: Berlendis e Vertechea, 2009, p. 116-146. Disponível em: <https://pt.scribd.com/doc/214407222/Generoa-Historia-de-Um-Conceito>. Acesso em: 3 Ago 2021.

PRATES, Dinamara da Silva; ROTERMUND, Maria D'Lourdes Guimarães. A INSERÇÃO DAS MULHERES NEGRAS NOS CARGOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR. REMAS. **Revista Metodista de Administração do Sul**, v. 4, n. 6, p. 39-81, 2019.

RAWLS, John. **Justice as fairness:** A restatement. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2003.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro:** a formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno manual antirracista.** São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2019.

RIBEIRO, C. A. C.; SCHLEGEL, R. Estratificação horizontal da educação superior no Brasil (1960 a 2010). In: ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS, 39., 2015, Caxambu, Minas Gerais. **Anais** [...]. Caxambu: Anpocs, 2015.

RIGHETTI, Sabine et al. Só 1 em cada 4 matriculados em programas de mestrado e de

doutorado no Brasil é negro. **Folha de São Paulo**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/11/so-1-em-cada-4-matriculados-em-programas-de-mestrado-e-de-doutorado-no-brasil-e-negro.shtml>. Acesso em: 05 Ago 2021.

SANTOS, Neusa. **Tornar-se negro**: as vicissitudes da identidade do negro brasileiro em ascensão social. Rio de Janeiro: Graal, 1989.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, Rio Grande do Sul, v. 20, n. 2, 1995. Disponível em: <http://www.seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721/40667>. Acesso em ago. 2021.

SHUE, Henry; MORAN, Michael. **Ethical Dimensions of Public Policy**: The Oxford Handbook of Public Policy. Oxford: Oxford University Press. 2008.

SILVA, Alessandro Soares da. (2018). A Ação Pública: um outro olhar sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas. **Revista Gestão & Políticas Públicas**, v. 8, n. 1, p. 194-204, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/rgpp.v8i1.175154>. Acessado em: Ago. 2021.

SILVA, Tatiana Dias. **Ação afirmativa e população negra na educação superior**: acesso e perfil discente. Texto para discussão / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 2020, p. 54. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/10102>. Acesso em: 2 Ago. 2021.

SOARES, Cristiane Barbosa; DA SILVA, Fabiane Ferreira. Professoras universitárias negras rompendo a fronteira da invisibilidade. In: VII SEMINÁRIO CORPO, GÊNERO E SEXUALIDADE, DO III SEMINÁRIO INTERNACIONAL CORPO, GÊNERO E SEXUALIDADE E DO III LUSO-BRASILEIRO EDUCAÇÃO EM SEXUALIDADE, GÊNERO, SAÚDE E SUSTENTABILIDADE. 7., 2018, Natal. **Anais eletrônicos** [...]. Natal: UFRN, 2018, p. 1-8. Disponível em: <https://seminariocorpogenerosexualidade.furg.br/images/arquivo/35.pdf>. Acesso em: 2 Ago 2021.

SOARES, Cristiane Barbosa. **Interseccionalidade de gênero e raça na docência do ensino superior: representatividade, visibilidade e resistência**. 2020. 114 f. Dissertação (Mestrado em Educação em Ciências: Química da Vida e Saúde) – Universidade Federal do Pampa, Uruguaiana, 2020.